



O DESCOMPROMISSO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DIANTE DA FALTA DE INTÉRPRETES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

BOURSCHEIT, Marcelo Rafael¹
CRESTANI, Leandro de Araújo²
bourscheit@outlook.com

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o não cumprimento do decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, visando que as escolas estão garantidas de terem no espaço escolar um tradutor e intérprete na área de Libras-Língua Portuguesa. Todavia, mesmo sabendo desta lei os municípios sempre “arranjam” um jeito de desviar das leis através de pessoas sem formação específica na área. As áreas afins no mercado de trabalho estão cada vez mais restritas às pessoas com deficiência auditiva, devido à falta de acessibilidade que encontram em seu dia a dia. As escolas diante desta falta de atendimento especializado devem buscar alternativas para atender as necessidades do (s) alunos que possuem esta condição, para que assim não acabe por prejudicar mais o aluno, por outro lado proporcionando um tratamento igualitário para todos.

Palavras-chave: deficiência auditiva, intérprete, Libras.

¹ Acadêmico do Curso de Letras-Língua Portuguesa e Libras do Centro Universitário FAG–Campus Toledo.

² Docente do Centro Universitário FAG- Campus Toledo (ORIENTADOR).

INTRODUÇÃO

Este estudo, que tem como área a Libras, tem como objetivo analisar de acordo com a passagem de tempo quais foram os obstáculos que o povo surdo enfrentou ao longo dos anos, diante de taxações, exclusões, agressões verbais e variadas formas de preconceito. De acordo com a Lei nº 10.346 do ano de 2002, a Língua Brasileira de Sinais foi oficializada como língua nacional em território Brasileiro, começando assim a construção legal da Cultura Surda.

Com o passar do tempo, os surdos foram ganhando espaço na sociedade e conquistando seus postos, além de conquistar seus direitos. Entretanto, em diversos municípios as escolas municipais estão defasadas em relação aos intérpretes que devem ser disponibilizados em cada âmbito escolar de acordo com a Lei nº 12.319 de 11 de Setembro de 2010.

As escolas regulares são instruídas a tratar os alunos, independente de suas dificuldades ou diferenças, de forma igualitária, porém a realidade apresenta um direcionamento divergente, fora dos padrões impostos pela lei do surdo e do intérprete.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO METODOLÓGICA

No Egito Antigo os surdos eram adorados, como se fossem deuses e através deles as pessoas presumiam haver uma ponte que os conectava ao mundo espiritual e aos faraós.

Com o passar dos anos, a mudança dos povos, foram criadas novas teorias a respeito do surdo, sendo assim, o conceito de surdo-mudo foi instaurado entre as pessoas, também que já que não falavam, logo não interagem com a sociedade a seu redor. A partir daí eram excluídos e, por conseguinte não tinham direito algum. Segundo a crença popular os surdos eram pessoas castigadas pelas divindades e não mereciam viver, também o colocaram como doentio e a busca pela cura da surdes não parava, embora fossem em vão.

Segundo Silvana Araújo Silva (2009, p. 01) “os Gregos viam os surdos como animais, pois para eles o pensamento se dava mediante a fala. Sem a audição os surdos na época ficavam fora dos ensinamentos e com isso, não adquiriam o conhecimento”.

Logo com o conceito de surdo não adquirir conhecimento, as pessoas estavam convictas de que o conhecimento era adquirido somente através da audição e a conversação entre ouvintes. Todavia, os surdos por conta da deficiência auditiva adquirem o conhecimento e troca de informações através da Libras e a maior fonte de obtenção de conhecimento para eles se finda através do olhar. Assim como a oralidade foi uma tentativa falha de fazer com que o sujeito surdo se igualasse ao ouvinte.

Heiji (Cultura Surda – Congresso de Milão, 2005 *apud*, SKLIAR), o Congresso de Milão constituiu não o começo do oralismo, mas a sua legitimação oficial. Tratou-se de um marco histórico que cristalizou a hegemonia do ouvir e do falar, e que se desdobrou em uma série de reformulações nas estruturas, nos currículos e nas metodologias de várias instituições de então.

A partir de então, as tentativas de oralização não foram bem sucedidas para todos os surdos, já que aqueles com surdez profunda acabavam emitindo sons

incompreensíveis a ouvintes, por esta tentativa falha muitos surdos sentiram-se coagidos e fora de um determinado padrão.

1.1 PRÉ – CONCEITO X REALIDADE

As escolas bilíngues já se tornaram realidade em diversos municípios, os surdos que as frequentam enfrentam uma luta diária para aprenderem a língua portuguesa e a libras ao mesmo tempo, a formação destes alunos começa desde cedo, e lhes proporciona um convívio com a comunidade e cultura surda.

Strobel e Fernandes (2008 apud SCHMITT; LUCHI, p.2, S/D) considera que “A modalidade gestual-visual espacial pela qual a LIBRAS é produzida e percebida pelos surdos leva, muitas vezes, as pessoas a pensarem que todos os sinais são o desenho no ar referente ao que representam. É claro que, por decorrência de sua natureza linguística, a realização de um sinal pode ser motivada pelas características do dado da realidade a que se refere, mas isso não é uma regra. Portanto, necessita de um aprendizado sistemático, preferencialmente ensinado por surdos”.

Por este fator que as escolas bilíngues são ótimas escolhas para os pais que desejam que seus filhos tenham um aprendizado igualitário e ao mesmo tempo fazendo com que seus filhos tomem conhecimento da Libras. As família devem participar ativamente da vida dos filhos, incentivando-os e procurando aprender um pouco mais acerca do mundo de quem vive no silêncio.

Os surdos, nesse sentido, são, para a maioria dos ouvintes dotados de perda da comunicação, um protótipo de auto-exclusão, de solidão, de silêncio, obscuridade e isolamento. Continuam sendo praticadas em educação especial as algumas concebíveis formas de controle como a obsessão por fazer o surdo falar; o currículo localizado na oralidade como conduto do projeto pedagógico; a proibição e ausência da língua de sinais e sua banalização ou inferiorização. (PERLIN, STROBEL – 2009, p.13).

Até pouco tempo a sociedade acreditava que os surdos eram inferiores a outras pessoas, porém com a dimensão dos estudos e a formação que obtinham o conceito foi-se alterando e a compreensão sobre surdo ser inferior e não poder participar ativamente da vida social foi mudando e tornando-se mais fácil esta condição.

1.2 LEI Nº 10.346 DE 22 DE ABRIL DE 2002/ LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Diante da situação enfrentada por muitos alunos da rede municipal de ensino e nos demais níveis escolares, foi criada então a lei nº10. 346, que foi promulgada em 24 de abril de 2002 e garante que em todos os cursos de Licenciatura, Pedagogia e Fonoaudiologia o ensino básico de Libras (Língua Brasileira de Sinais) considerada para os ouvintes uma segunda língua, seja utilizando para fins pedagógicos ou profissionais. Também contribuindo para a disseminação e proporcionando a comunicação entre surdos e ouvintes. Assim, os municípios tem a obrigação de contratar um profissional tradutor/intérprete de Libras, no caso de haver um discente surdo em sala de aula de acordo com a Lei Nº 12.319 de 11 de Setembro de 2010.



A partir da promulgação da lei já comentada, o aluno surdo tem direito a uma educação bilíngue (Libras e Língua Portuguesa), sendo a Libras como primeira língua (L1) e Língua Portuguesa como segunda língua (L2), proporcionando ao discente a compreensão e capacitação para a utilização da língua portuguesa através da escrita.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, diz que:

§ 2º Deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes e às suas famílias a opção 4 pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso.

Infelizmente muitas famílias desconhecem estas pequenas/grandes normas que os possibilita o acesso a estes conteúdos e acabam por deixar a educação do vosso filho com deficiência auditiva em segundo plano. Tendo a escola como referência, muitos pais acabam tomando a iniciativa de buscar todos os parâmetros que norteiam e garantem um ensino de qualidade para seus filhos.

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Através da conscientização dos pais, professores e demais pessoas dos círculos sociais envolvidas, foram promulgadas em 2005 leis que garantem o intérprete em sala de aula, assim como a verificação diária deve ser posta em vigor. Contudo, o desconhecimento das mesmas faz com que a situação se perdue por um longo prazo e se não houver a cobrança necessária e diária a tendência é de que a situação perdue.

A apresentação do conhecimento em relação ao Decreto nº 5.626, sobre a obrigatoriedade dos intérpretes em sala e a relação que as mídias podem apresentar tais informações que devem ser pautadas em diversos momentos, tanto dentro quanto fora do âmbito escolar e acabar com o paradigma da surdes ser tratada com uma incapacidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com Silvana Araújo Silva “sem dúvida os surdos não poderão ser tratados iguais aos ouvintes em alguns aspectos, principalmente no aspecto da língua, pois isto levaria ao mesmo erro do passado, mas pode-se buscar meios aos quais o surdo possa sentir-se capaz em todos os sentidos e respeitado”. Assim sendo, compreende-se a luta que o surdo enfrentou para chegar até aqui com reconhecimento, valores e ter a Libras reconhecida em todo território nacional de acordo com a lei 10.346.

A forma que as escolas trabalham com a inclusão continua sendo uma prática inadmissível, porém os municípios em que as instituições de ensino estão inseridas devem requerer profissionais capacitados, também um trabalho em conjunto com a família e comunidade escolar deve ser exercido com êxito e eficácia.



REFERÊNCIAS

CORDÃO, Francisco Aparecido. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de Setembro de 2001**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>> Acesso em: 14 out. 2017.

Art. 12. Os sistemas de ensino, nos termos da Lei 10.098/2000 e da Lei 10.172/2001, devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

§ 2º Deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes e às suas famílias a opção 4 pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso.

HEIJI, Hugo. Cultura Surda. **Congresso de Milão**. Disponível em: <<https://culturasurda.net/congresso-de-milao/>> Acesso em: 17 out. 2017. S/D.

SCHMITT, Deonísio; LUCHI, Marcos. **Libras: conhecer a cultura surda**. p.02. S/D.

SILVA, Silvana Araújo. **Conhecendo um pouco da história dos surdos**. p. 14. S/D.

STROBEL, Karin; PERLIN, Gládis. **Teorias da Educação e Estudos Surdos**. p.13, 2009.